



XXVIII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS
SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2024

A atuação da Delegacia Civil de Valente frente ao enfrentamento da violência doméstica no município

Brenda Victoria de Magalhães Pimentel¹; Acácia Batista Dias²

1. Bolsista PIBIC/FAPESB, Graduanda em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail:

bmglhs16@gmail.com

2. Orientadora, Departamento de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail:

acacia@uefs.br

PALAVRAS-CHAVE: violência doméstica; rede de atendimento; delegacia.

INTRODUÇÃO

Este resumo apresenta os resultados do estudo sobre a atuação da Delegacia Civil do município de Valente, localizada no Território do Sisal (BA), no que se refere ao enfrentamento da violência doméstica, haja vista a ausência da delegacia especializada. Na década de 1980, os movimentos feministas avançaram na luta pelos direitos sociais das mulheres, buscando combater a exclusão e a violência. A inclusão das pautas feministas em tratados internacionais e na Constituição de 1988 evidenciou a politização da violência doméstica, conforme afirmam Lacerda e Tavares (2012), permitindo assim que a esfera pública intervisse na vida privada das mulheres.

Os crimes contra mulheres geralmente são motivados por valores patriarcais nas relações afetivas. Os movimentos feministas enfatizavam a necessidade de reconhecer a gravidade das agressões diárias e a importância de criar a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) ainda na década de 1980 (Lacerda; Tavares, 2012). As primeiras propostas para delegacias especializadas vieram do Conselho da Condição Feminina de São Paulo, que defendia um atendimento sem preconceitos. O objetivo das DEAMs é proporcionar um ambiente seguro para denúncias de violência, sendo fundamental a interação entre profissionais e mulheres atendidas, como menciona Machado (2002).

É vital que o atendimento nas DEAMs equilibre as dimensões técnica e humanizada, pois a excessiva empatia pode interferir na prestação do serviço (Machado, 2002). Quando os profissionais opinam sobre como a mulher deve proceder, isso compromete a função da delegacia. A escuta das queixas é essencial para encaminhar as vítimas aos serviços de apoio psicológico e social. Muitas mulheres enfrentam a revitimização institucional ao serem questionadas sobre a veracidade de suas narrativas, como afirma Rabelo (2012). Esse fenômeno é um dos desafios no atendimento de vítimas da violência doméstica, o que ratifica a necessidade de que exista uma rede de instituições acolhedoras para a garantia de um atendimento eficaz e humanizado.

A revitimização institucional ocorre por ação ou omissão de instituições que deveriam garantir uma atenção humanizada, como ressaltam Taquette (2007) e Rabelo (2012). Muitas mulheres não encontram informações sobre seus direitos, mesmo após a Lei Maria da Penha, revelando limitações no conhecimento policial sobre o tema (Souza, Santana, Martins, 2018).

METODOLOGIA

A pesquisa é de base qualitativa e foi realizada através de leituras sobre tratados e leis relacionadas à violência de gênero e doméstica. O objetivo inicial era acessar a Delegacia do município de Valente por meio de entrevistas com policiais, buscando entender como ocorre o atendimento às mulheres vítimas de violência e se houve qualificação da equipe sobre o tema.

No entanto, o acesso direto à Delegacia não aconteceu, apesar de uma visita inicial e tentativas de agendar entrevistas, não foi disponibilizada uma data. Para preencher essa lacuna, foram revisadas entrevistas de um trabalho anterior sobre a rede de enfrentamento da violência doméstica em Valente. Com isso, foram obtidas informações relevantes sobre o atendimento e os desafios enfrentados, por meio de conversas com a coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e a presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei nº 11.340, sancionada em 2006, no Brasil, implementa as diretrizes da Convenção de Belém do Pará (1994), estabelece mecanismos para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica, incluindo a proibição de penas de multa e a exigência de programas de reeducação para agressores. A Lei Maria da Penha, como é popularmente conhecida, não só define a violência contra a mulher, mas também determina que o poder público deve desenvolver políticas que garantam seus direitos. Em 2011, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (PNEVM) foi criada tendo por base quatro eixos: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, promovendo ações educativas e culturais para desconstruir estereótipos de gênero e assegurar a implementação da referida Lei.

Mas apesar dos avanços, a realidade das DEAMs revela limitações na capacidade de atender a demanda. Rabelo (2012) aponta a insuficiência numérica das DEAMs e o processo de revitimização institucional, que decorre do descaso e da descredibilização dos depoimentos. A PNEVM reconhece a violência de gênero como um problema estrutural, buscando medidas preventivas e a formação contínua de profissionais para atendimento a mulheres vítimas.

A Rede de Enfrentamento, proposta pela PNEVM, visa articular políticas que compreendam a complexidade da violência contra a mulher. Esta rede é composta por agentes governamentais e não-governamentais e busca combater a desigualdade de gênero. Em Valente, a criação do Conselho Municipal de Mulheres em 2006, posteriormente reformulado, pretende fiscalizar políticas públicas voltadas às mulheres, embora inicialmente tenha permanecido inativo.

O CREAS, que atua em Valente desde 2006, é fundamental no atendimento a mulheres em situação de violência. A equipe é composta por profissionais capacitados, e o CREAS trabalha em conjunto com o Conselho Municipal para monitorar e oferecer

apoio às vítimas. Em Valente, as mulheres muitas vezes buscam o CREAS em vez da delegacia devido à falta de acolhimento na polícia. A revitimização institucional se manifesta quando policiais desencorajam vítimas a registrarem ocorrências. Para contornar essa situação, foi criada a Sala Rosa dentro do CREAS, que oferece um ambiente mais acolhedor para o registro de boletins de ocorrência. No entanto, a eficácia da delegacia civil ainda é questionada, e muitos casos permanecem subnotificados, dificultando a formulação de políticas públicas efetivas contra a violência doméstica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com Cortez e Souza (2014), as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres são a materialização do reconhecimento da violência contra a mulher, e muitas vezes é a primeira instituição que as mulheres procuram em casos de violência doméstica. Por ser a “porta de entrada” para os serviços da Rede de Enfrentamento, é essencial que ofereça um atendimento qualificado, fundamentado em uma metodologia de comunicação que rompa a barreira do medo e da vergonha (Machado, 2002).

Uma delegacia especializada pode proporcionar um ambiente acolhedor e digno, especialmente em cidades com muitos casos de violência doméstica. Essa medida pode ajudar a mitigar a revitimização, evitando questionamentos sobre a veracidade das narrativas das mulheres e o desencorajamento ao registrar boletins de ocorrência. No entanto, o município de Valente não possui serviços de uma DEAM, mas conta com uma Rede de Atendimento composta pelo CREAS, CRAS, serviços de saúde do Hospital Municipal, Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) e a Delegacia Civil.

Além da ausência de uma DEAM, Valente não possui Centro de Referência, Casa-Abrigo, Defensoria Pública, Juizados Especiais, Ronda Maria da Penha e Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor. Apesar dessa lacuna, os órgãos presentes buscam se articular, especialmente após a reativação do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Mulheres. Desde então, desenvolvem projetos voltados para educação, conscientização e emancipação financeira, além de campanhas informativas sobre os direitos das mulheres.

Um exemplo desses projetos, como informado pelas representantes do CREAS e do Conselho, é o Sente-se à Mesa, voltado para mulheres, que visa criar um espaço acolhedor para discussão de temas relevantes ao universo feminino. Durante os encontros, abordam-se questões como violência contra a mulher, autocuidado, autoestima e emancipação financeira. O ambiente das reuniões, com mesas postas e lanches, proporciona um clima aconchegante, onde as mulheres são encorajadas a dialogar e trocar experiências.

Segundo Roxin (2009), é responsabilidade do Estado garantir condições adequadas para a coexistência de homens e mulheres, além de disponibilizar instituições estatais apropriadas. Em um estado democrático de direito, a efetividade dessas instituições que defendem os direitos das mulheres é essencial, pois representa não apenas o cumprimento da Lei Maria da Penha, mas também a manutenção dos direitos humanos como um todo.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 14 de agosto de. 2024.
- BRASIL. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Observatório da Mulher contra a Violência, Senado Federal, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 10 set. 2024.
- LACERDA, Simone; SILVA, Ermildes; TAVARES, Márcia. A lei Maria da Penha e sua aplicação nas DEAM's de Salvador. In: SARDENBERG, Cecília; TAVARES, Márcia (Org). Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Salvador: EDUFBA, 2016. p. 187-204.
- MACHADO, Lia Zanotta. Atender vítimas, criminalizar violências: dilemas das Delegacias da Mulher. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 129-146, 2002.
- RABELO, Mariana Cintra. Polícia e as Delegacias de Mulheres. In: APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA, Livia Gimenes Dias; JUNIOR, José Geraldo de Sousa. (Org). O Direito Achado na RUA, vol. 5: Introdução Crítica ao Direito das Mulheres. Brasília: CEAD, FUB, 2012. p. 201-206.
- ROXIN, Claus. Problemas fundamentais de direito penal. Trad. Ana Paula dos Santos, Luís Natscheradetz, Maria Fernanda Palma e Ana Isabel Figueiredo. 3. ed. Lisboa: Vega, 2004, p. 43.
- SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SANTANA, Flávia Resende Moura; MARTINS, Thais Ferreira. Violência contra a mulher, polícia civil e políticas públicas. Pesqui. prát. psicossociais [online]. 2018, vol.13, n.4, pp. 1-13. ISSN 1809-8908.
- TAQUETTE, Stella (org.). Mulher adolescente/jovem em situação de violência. Brasília: https://bvssp.icict.fiocruz.br/pdf/mul_jovens.pdf>; Acesso em: 14 de agosto de 2024.